



Grupo Parlamentar CHEGA

**Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores**

**ASSUNTO: PROJECTO DE RESOLUÇÃO - RECOMENDA AO GOVERNO
REGIONAL DOS AÇORES A CRIAÇÃO DE UM MECANISMO DE COMBATE
ÀS BAIXAS FRAUDULENTAS**

O Grupo Parlamentar do CHEGA entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa identificada em epígrafe.

Solicita-se a deliberação de urgência, ao abrigo do artigo 146.º e da alínea a), do n.º 1, do artigo 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de forma a que o Projecto de Resolução em epígrafe seja apreciado na sessão plenária de Março de 2025, atendendo à clareza de objectivos, natureza, oportunidade e objecto da presente iniciativa.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 15 de Janeiro de 2025

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Carla Dias



Grupo Parlamentar CHEGA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A CRIAÇÃO DE UM MECANISMO DE COMBATE ÀS BAIXAS FRAUDULENTAS

O regime de certificação e controlo das situações de incapacidade temporária para o trabalho, por motivo de doença, no âmbito dos serviços de saúde e de segurança social da Região Autónoma dos Açores, encontra-se regulamentado nos termos da Portaria n.º 31/2024, de 13 de junho.

As juntas médicas de verificação da incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença funcionam nos centros de saúde, face ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º da mesma Portaria.

Os médicos assistentes poderão solicitar, a todo o tempo, a apresentação a junta médica dos beneficiários em situação de incapacidade temporária para o trabalho ou que pretendam a concessão da mesma, mediante relatório pormenorizado, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma.

Com efeito, a verificação da subsistência de incapacidades temporárias tem lugar a todo o tempo, nas situações legalmente previstas ou naquelas em que se presume a não existência ou cessação de incapacidades.

É o caso, por exemplo, de situações susceptíveis de contribuir para a formação de prazos de garantia de acesso a pensões ou a outras prestações, quando o início de incapacidade temporária coincide com a cessação do contrato de trabalho ou quando se verifica uma reiterada incapacidade por doença, tal como previsto no n.º 2 daquele normativo.



Grupo Parlamentar CHEGA

Tal como já foi amplamente alertado pelo CHEGA, tem-se verificado o uso recorrente a baixas médicas, muitas delas alegadamente fraudulentas.

O que tem gerado graves prejuízos, quer no sector público, quer no sector privado, devido à falta de mão-de-obra que, na sua maioria, é difícil de substituir.

A título de exemplo refira-se que, ao nível da educação, e em resposta a um requerimento do CHEGA, o Governo Regional veio informar que existem 308 professores que estão de baixa médica e 233 assistentes operacionais estão ausentes ao serviço por doença.

Nos termos da mesma resposta vem ainda referido que quanto aos professores todas as baixas são superiores a 30 dias.

Numa área em que, como tantas outras, verifica-se um elevado número de baixas médicas, sendo cada vez mais escassos os recursos e meios disponíveis nesta Região, o CHEGA não pode deixar de reiterar a necessidade urgente de mais e melhor fiscalização a este nível.

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional o seguinte:

1 – A fiscalização aos processos clínicos das baixas médicas iguais ou superiores a 30 dias, pela Inspeção Regional de Saúde, de acordo com critérios de selecção pré-definidos por esta Entidade;



Grupo Parlamentar CHEGA

2 – Estabelecer um prazo máximo de 90 dias para a realização de junta médica nas situações em que se presume a não existência ou cessação de incapacidade temporária para o trabalho.

3 – O Governo Regional toma as medidas necessárias para que cada departamento do Governo crie condições à realização de juntas médicas dos respetivos trabalhadores.

Horta, 15 de Janeiro de 2025

Os Deputados

José Pacheco

Olivéria Santos

Francisco Lima

Hélia Cardoso

José Paulo Sousa

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

PROJECTO DE RESOLUÇÃO - RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 31/2024, DE 13 DE JUNHO, PARA EFEITOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE ÀS BAIXAS MÉDICAS FRAUDULENTAS

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

ALTERAÇÃO DA PORTARIA N.º 31/2024, DE 13 DE JUNHO, PARA EFEITOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE ÀS BAIXAS MÉDICAS FRAUDULENTAS

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não

Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Categorias / Indicadores	Avaliação			Valoração		
	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:						
1.1	O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
2 Acesso:						
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da lei é igual?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
2.2	A lei permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
3 Recursos:						
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
3.2	A lei promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
4 Normas e Valores:						
4.1	Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela lei?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Notas:	Clique ou toque aqui para introduzir texto.					
Totais:		0	0	0	0	0

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

5 - Conclusão/propostas de melhoria